

第 36 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一八年九月三日，星期一



Número 36

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 3 de Setembro de 2018

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 22/2018 號行政法規：

澳門特別行政區維護國家安全委員會。..... 943

第 23/2018 號行政法規：

食品中重金屬污染物最高限量。..... 948

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 22/2018:

Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região
Administrativa Especial de Macau. 943

Regulamento Administrativo n.º 23/2018:

Limites máximos de metais pesados contaminantes em
géneros alimentícios. 948

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 97/2018 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。..... 956

第 98/2018 號行政命令：

核准市政署的標誌。..... 957

第 207/2018 號行政長官批示：

核准澳門貿易投資促進局二零一八財政年度第二補充預算。..... 959

第 208/2018 號行政長官批示：

核准具監察職務的市政署人員使用的專有工作證式樣。..... 960

第 209/2018 號行政長官批示：

核准市政署特別車輛及一般工作車輛的司機制服式樣。..... 962

第 210/2018 號行政長官批示：

核准《澳門特別行政區防疫接種計劃》。..... 965

Ordem Executiva n.º 97/2018:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 956

Ordem Executiva n.º 98/2018:

Aprova o logotipo do Instituto para os Assuntos Municipais. 957

Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2018:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2018. 959

Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2018:

Aprova o modelo do cartão de identificação para uso exclusivo do pessoal do Instituto para os Assuntos Municipais com funções de fiscalização. 960

Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2018:

Aprova os modelos dos uniformes dos condutores dos veículos especiais e dos veículos de serviços gerais do Instituto para os Assuntos Municipais. 962

Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2018:

Aprova o Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau. 965

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 22/2018 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區維護國家安全委員會

Regulamento Administrativo n.º 22/2018

Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規旨在設立澳門特別行政區維護國家安全委員會（下稱“委員會”），並訂定其職責、組成及運作。

O presente regulamento administrativo visa criar a Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por Comissão, e definir as respectivas atribuições, composição e funcionamento.

第二條 性質

Artigo 2.º

Natureza

委員會是協助行政長官就澳門特別行政區維護國家安全事務進行決策並負責執行統籌工作的機關。

A Comissão é o órgão que presta apoio ao Chefe do Executivo na tomada de decisão sobre os assuntos da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, relativos à defesa da segurança do Estado, assegurando ainda a realização dos trabalhos de organização.

第三條 職責

Artigo 3.º

Atribuições

委員會的職責為：

São atribuições da Comissão:

（一）統籌、協調澳門特別行政區維護國家主權、安全及發展利益的工作，並研究落實有關部署以及行政長官的相關指示及要求；

1) Organizar e coordenar os trabalhos da RAEM relativos à defesa da soberania, da segurança e dos interesses do desenvolvimento do Estado, bem como estudar sobre a implementação da respectiva programação e das orientações e solicitações do Chefe do Executivo;

（二）分析研判澳門特別行政區涉及國家安全及社會穩定的形勢，規劃有關工作並提出意見及建議；

2) Proceder à análise, estudo e avaliação da conjuntura da RAEM relacionada com a segurança do Estado e com a estabilidade da sociedade, planear os respectivos trabalhos e emitir opiniões e sugestões;

（三）協助制定澳門特別行政區維護國家安全政策；

3) Colaborar na formulação das políticas da RAEM para a defesa da segurança do Estado;

（四）統籌推進澳門特別行政區與國家安全有關的法律制度建設；

4) Organizar a promoção de construção do regime jurídico da RAEM relacionado com a segurança do Estado;

（五）統籌處理澳門特別行政區涉及國家安全事務的其他事宜。

5) Organizar o tratamento de demais assuntos da RAEM relacionados com a segurança do Estado.

第四條
組成

一、委員會由行政長官擔任主席，其委員包括：

- (一) 行政法務司司長；
- (二) 保安司司長，並由其擔任副主席；
- (三) 警察總局局長；
- (四) 行政長官辦公室主任；
- (五) 保安司司長辦公室主任；
- (六) 法務局局長；
- (七) 司法警察局局長；
- (八) 行政長官辦公室一名顧問；
- (九) 保安司司長辦公室一名顧問。

二、上款（八）項所指的委員，以行政長官批示委任。

三、第一款（九）項所指的委員，經保安司司長建議，以行政長官批示委任。

四、如有必要，主席可邀請政府部門及其他實體的代表參與或列席委員會的會議，但該等人員無表決權。

第五條
主席

一、委員會主席具以下職權：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集並主持委員會會議；
- (三) 訂定和核准委員會的會議議程。

二、委員會主席因故不能視事時，由副主席代任。

第六條
秘書

一、委員會秘書由行政長官辦公室主任擔任；其不在或因故不能視事時，由主席指定的委員代任。

二、在第十二條所指部門的協助下，秘書具以下職權：

- (一) 協助編製委員會會議的召集書及議程；

Artigo 4.º

Composição

1. A Comissão é presidida pelo Chefe do Executivo e integra, na qualidade de vogais:

- 1) O Secretário para a Administração e Justiça;
- 2) O Secretário para a Segurança, como vice-presidente;
- 3) O comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários;
- 4) O chefe do Gabinete do Chefe do Executivo;
- 5) O chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança;
- 6) O director dos Serviços de Assuntos de Justiça;
- 7) O director da Polícia Judiciária;
- 8) Um assessor do Gabinete do Chefe do Executivo;
- 9) Um assessor do Gabinete do Secretário para a Segurança.

2. O vogal referido na alínea 8) do número anterior é nomeado por despacho do Chefe do Executivo.

3. O vogal referido na alínea 9) do n.º 1 é nomeado por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do Secretário para a Segurança.

4. Sempre que julgue necessário, o presidente pode convidar a participar ou comparecer em reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes dos serviços públicos e de outras entidades.

Artigo 5.º

Presidente

1. Ao presidente da Comissão compete:

- 1) Representar a Comissão;
- 2) Convocar e presidir às reuniões da Comissão;
- 3) Definir e aprovar a ordem de trabalhos das reuniões da Comissão.

2. Nos seus impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Artigo 6.º

Secretário

1. As funções do secretário da Comissão são desempenhadas pelo chefe do Gabinete do Chefe do Executivo ou, nas ausências ou impedimentos deste, por um vogal a designar para o efeito pelo presidente em regime de substituição.

2. Com o apoio do serviço referido no artigo 12.º, compete ao secretário:

- 1) Colaborar na elaboração de convocatória e de ordem de trabalhos das reuniões da Comissão;

- (二) 編製會議紀錄並統籌提供與會議相關的輔助文件；
- (三) 統籌委員會日常文書、檔案及資料的管理事宜；
- (四) 執行主席交託的其他工作。

第七條

會議

- 一、委員會平常會議至少每半年舉行一次。
- 二、主席可主動，或應三分之一委員的書面要求召開委員會特別會議。
- 三、主席不在，或其因故不能視事且副主席不在的情況下，委員會不得運作。
- 四、會議在澳門特別行政區政府總部或主席明確指定的地點召開。

第八條

召集

- 一、委員會會議應至少提前三日召集，但特別緊急的情況除外。
- 二、召集以信函為之，召集書內須載明會議的地點、日期、時間及有關議程；但特別緊急的情況則可採用一切可行的通知方式。

第九條

運作

- 一、委員會以全會形式運作。
- 二、委員會僅可在不少於三分之二委員出席的情況下運作。
- 三、在特別緊急的情況下，主席有權決定委員會的運作不受上款所指的人數限制。

第十條

意見

- 一、按照會議的目的或結果，向委員提供有助其就特定事宜作出決定或落實執行部署的意見。

- 2) Elaborar acta de reuniões e organizar a apresentação dos documentos de apoio relacionados com as reuniões;
- 3) Organizar a gestão do expediente corrente, do arquivo e das informações da Comissão;
- 4) Executar os demais trabalhos que lhe sejam conferidos pelo presidente.

Artigo 7.º

Reuniões

1. A Comissão reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez semestralmente.
2. A Comissão reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento escrito de um terço dos seus vogais.
3. A Comissão não pode funcionar sem a presença do presidente ou, ocorrendo o impedimento deste, sem a presença do vice-presidente.
4. As reuniões têm lugar na sede do Governo da RAEM ou no local expressamente indicado pelo presidente.

Artigo 8.º

Convocatória

1. Salvo casos de excepcional urgência, as reuniões da Comissão devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias.
2. Salvo casos de excepcional urgência, em que são admitidas todas as formas possíveis de comunicação, a convocação é efectuada através de carta, devendo a convocatória indicar o local, o dia e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. A Comissão funciona em plenário.
2. A Comissão só pode funcionar estando presente, pelo menos, dois terços dos seus vogais.
3. Em casos de excepcional urgência, o presidente pode determinar o funcionamento da Comissão sem o quórum previsto no número anterior.

Artigo 10.º

Pareceres

1. Consoante as finalidades ou os resultados da reunião, são emitidos aos vogais pareceres que possam contribuir para a tomada de decisão sobre determinados assuntos ou para a execução da programação.

二、如主席認為有需要，意見須以書面形式作出。

2. Os pareceres assumem a forma escrita quando o presidente o entender necessário.

第十一條
會議紀錄

一、委員會所有會議均須繕立會議紀錄，當中應載明會議過程的摘要，且盡可能記載各委員對議程內各項議題的意見，以及在需要投票時，記載有關投票意向。

二、會議紀錄須於有關會議結束或下次會議開始時由全體委員表決通過，通過後由主席及秘書簽署。

第十二條
執行及輔助部門

一、澳門特別行政區維護國家安全委員會辦公室（下稱“辦公室”）為委員會內部附屬的常設執行及輔助部門。

二、辦公室具以下職權：

（一）傳達委員會的決策及指示，制定相關的實施方案，以及分析研判重大事項及重要問題後提交委員會討論決定；

（二）執行或協助跟進落實委員會的決議；

（三）聽取相關部門就維護國家安全的執法情況彙報，協調按（一）項所指的實施方案開展的工作；

（四）每年年底向委員會提交年度工作報告；

（五）向委員會提供技術、行政輔助及後勤支援；

（六）協調政府部門及其他實體開展維護國家安全的配套立法和執法的工作；

（七）執行委員會交託的其他工作。

第十三條
辦公室

一、辦公室設主任及副主任，分別由保安司司長及司法警察局局長當然兼任。

Artigo 11.º

Acta da reunião

1. De cada reunião da Comissão é lavrada uma acta, que deve conter um resumo de tudo o que tiver ocorrido nessa reunião, reproduzindo tanto quanto possível as opiniões de cada um dos vogais sobre os pontos da ordem de trabalhos, bem como o sentido do respectivo voto, se tiver havido lugar a votação.

2. As actas são postas à votação e aprovação de todos os vogais no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 12.º

Serviço de execução e apoio

1. O Gabinete da Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por Gabinete, é o serviço permanente de execução e apoio internamente subordinado à Comissão.

2. Ao Gabinete compete:

1) Transmitir as decisões e orientações da Comissão, elaborar planos destinados à sua execução, bem como proceder à análise, estudo e avaliação dos assuntos de maior relevância e das questões de elevada importância para serem apresentados à discussão e decisão da Comissão;

2) Executar ou dar apoio ao acompanhamento do cumprimento das deliberações da Comissão;

3) Ouvir as comunicações dos serviços intervenientes na defesa da segurança do Estado sobre a situação da execução da lei, bem como coordenar os trabalhos realizados de acordo com os planos referidos na alínea 1);

4) Entregar relatório anual de actividades à Comissão até ao fim de cada ano;

5) Prestar apoio técnico, administrativo e logístico à Comissão;

6) Coordenar os trabalhos realizados pelos serviços públicos e pelas outras entidades relativos à produção legislativa complementar e à execução da lei para a defesa da segurança do Estado;

7) Executar os demais trabalhos que lhe sejam conferidos pela Comissão.

Artigo 13.º

Gabinete

1. O Gabinete é dirigido por um chefe e um subchefe, os quais são, por inerência e respectivamente, o Secretário para a Segurança e o director da Polícia Judiciária.

二、辦公室尚包括以下人員：

(一) 治安警察局局長；

(二) 由保安司司長指定其辦公室的兩名顧問，其中一人為第四條第一款(九)項所指的委員；

(三) 司法警察局分管相關執法工作的一名副局長及一名廳長。

第十四條 辦公室主任

一、辦公室主任具以下職權：

(一) 定期向委員會主席報告工作進展情況；

(二) 確保辦公室的日常行政運作，以及確保有效開展履行職權所需的一切工作；

(三) 協調維護國家安全的執法部門提交工作報告及工作數據。

二、副主任協助主任開展工作，並在主任不在或因故不能視事時代任。

第十五條 支援

委員會及辦公室實際運作所需的人員、技術、行政及財政，由司法警察局提供支援。

第十六條 保密

一、委員會會議的議題、內容、會議紀錄及相關輔助文件，以及辦公室的工作，均具保密性質。

二、解除保密命令僅可由委員會主席作出。

三、意見書、指引及方針不得公開，但委員會主席作出相反決定除外。

第十七條 合作義務

委員會及辦公室在開展其相關工作時，均有權依法要求其他公共實體合作，並獲其提供一切所需的協助。

2. O Gabinete integra ainda os seguintes elementos:

1) O comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

2) Dois assessores do Gabinete do Secretário para a Segurança, designados pelo mesmo Secretário, sendo um deles o vogal referido na alínea 9) do n.º 1 do artigo 4.º;

3) Um subdirector da Polícia Judiciária e um chefe de departamento, sendo ambos responsáveis pela execução da lei.

Artigo 14.º

Chefe do Gabinete

1. Ao chefe do Gabinete compete:

1) Informar periodicamente o presidente da Comissão sobre o andamento dos trabalhos;

2) Assegurar o funcionamento administrativo quotidiano do Gabinete e a realização eficaz de todos os trabalhos necessários ao cumprimento das suas competências;

3) Coordenar a apresentação de relatórios e dados de trabalhos efectuada pelos serviços competentes na execução da lei relativa à defesa da segurança do Estado.

2. O subchefe coadjuva o chefe no desenvolvimento de trabalhos e substitui-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 15.º

Apoio

O funcionamento concreto da Comissão e do Gabinete é apoiado, no âmbito dos recursos humanos e a nível técnico, administrativo e financeiro, pela Polícia Judiciária.

Artigo 16.º

Sigilo

1. Os temas, conteúdos, actas e documentos de apoio relacionados com as reuniões da Comissão, bem como o trabalho do Gabinete, têm a natureza confidencial.

2. A desclassificação da confidencialidade apenas pode ser operada pelo presidente da Comissão.

3. Os pareceres, directivas e orientações não podem ser publicados, salvo decisão em sentido contrário do presidente da Comissão.

Artigo 17.º

Dever de colaboração

A Comissão e o Gabinete podem, no desenvolvimento dos seus trabalhos, solicitar a colaboração de outras entidades públicas, as quais lhes devem prestar todo o apoio necessário nos termos legais.

第十八條
生效

本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

二零一八年七月六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 23/2018 號行政法規

食品中重金屬污染物最高限量

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2013號法律《食品安全法》第七條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
標的

一、本行政法規訂定食品中重金屬污染物的最高限量，以保障食品的衛生安全。

二、核准《食品中重金屬污染物最高限量列表》，該列表載於作為本行政法規組成部分的附件。

第二條
定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“重金屬污染物”：是指污染食品的重金屬元素或其化合物；

（二）“最高限量”：是指重金屬污染物在食品的可食用部分中的法定最高含量水平，該水平以mg/kg或mg/L表示；

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 6 de Julho de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2018

Limites máximos de metais pesados contaminantes em géneros alimentícios

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece os limites máximos de metais pesados contaminantes presentes em géneros alimentícios, com vista a salvaguardar a higiene e segurança alimentar.

2. É aprovada a Lista dos limites máximos de metais pesados contaminantes em géneros alimentícios, que consta do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Metais pesados contaminantes», os elementos de metais pesados ou seus compostos químicos que contaminam os géneros alimentícios;

2) «Limites máximos», os níveis máximos de metais pesados contaminantes legalmente estabelecidos para a parte comestível do bem alimentar, expressos em mg/kg ou mg/L;

(三) “可食用部分”：是指食品原料中去除非食用部分後的可食用的部分。

第三條
最高限量

最高限量應符合第一條第二款所指列表規定的標準。

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一八年八月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件

食品中重金屬污染物最高限量列表

(第一條第二款所指者)

食品中重金屬 污染物	食品種類	最高限量 ¹	單位
砷	穀物(糙米、精米除外)	總砷0.5	mg/kg
	糙米	無機砷0.35	mg/kg
	精米	無機砷0.2	mg/kg
	蔬菜	總砷0.5	mg/kg
	食用菌	總砷0.5	mg/kg
	家畜肉類	總砷0.5	mg/kg
	家禽肉類	總砷0.5	mg/kg
	肉製品	總砷0.5	mg/kg
	水產動物(魚類除外)	無機砷0.5	mg/kg

3) «Parte comestível», a parte destinada ao consumo de uma matéria-prima alimentar após a remoção da parte não comestível.

Artigo 3.º

Limites máximos

Os limites máximos devem estar em conformidade com o critério previsto na lista referida no n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Agosto de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Lista dos limites máximos de metais pesados contaminantes em géneros alimentícios

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Metal pesado contaminante presente em géneros alimentícios	Tipo de género alimentício	Limite máximo ¹	Unidade
Arsénico	Cereais (excepto arroz integral e arroz branqueado)	Arsénico total 0.5	mg/kg
	Arroz integral	Arsénico inorgânico 0.35	mg/kg
	Arroz branqueado	Arsénico inorgânico 0.2	mg/kg
	Hortaliças	Arsénico total 0.5	mg/kg
	Fungos comestíveis	Arsénico total 0.5	mg/kg
	Carne de gado	Arsénico total 0.5	mg/kg
	Carne de aves de capoeira	Arsénico total 0.5	mg/kg
	Derivados de carne	Arsénico total 0.5	mg/kg
	Animais aquáticos (excepto peixe)	Arsénico inorgânico 0.5	mg/kg

食品中重金屬 污染物	食品種類	最高限量 ¹	單位
砷	魚類	無機砷0.1	mg/kg
	生奶、巴氏殺菌奶、滅菌奶、發酵奶、調製奶	總砷0.1	mg/kg
	奶粉(特殊膳食用食品除外)	總砷0.5	mg/kg
	食用油脂(魚油除外)	總砷0.1	mg/kg
	魚油	無機砷0.1	mg/kg
	脂肪塗抹物和混合塗抹物	總砷0.1	mg/kg
	調味品(水產調味品、藻類調味品、香辛料類除外)	總砷0.5	mg/kg
	水產調味品(魚類調味品除外)	無機砷0.5	mg/kg
	魚類調味品	無機砷0.1	mg/kg
	食糖及澱粉糖	總砷0.5	mg/kg
	食品級鹽	總砷0.5	mg/kg
	包裝飲用水	總砷0.01	mg/L
	可可製品、巧克力及巧克力製品	總砷0.5	mg/kg
	嬰幼兒輔助食品(不添加藻類的嬰幼兒穀類輔助食品除外)	無機砷0.3	mg/kg

Metal pesado contaminante presente em géneros alimentícios	Tipo de género alimentício	Limite máximo ¹	Unidade
Arsénico	Peixe	Arsénico inorgânico 0.1	mg/kg
	Leite cru, leite pasteurizado, leite esterilizado, leite fermentado e leite recombinado	Arsénico total 0.1	mg/kg
	Leite em pó (excepto alimentos destinados à utilização dietética específica)	Arsénico total 0.5	mg/kg
	Óleos e gorduras comestíveis (excepto óleos de peixe)	Arsénico total 0.1	mg/kg
	Óleos de peixe	Arsénico inorgânico 0.1	mg/kg
	Matéria gorda para barrar e mistura de matéria gorda para barrar	Arsénico total 0.1	mg/kg
	Condimentos (excepto condimentos de produtos aquáticos, condimentos de algas e especiarias)	Arsénico total 0.5	mg/kg
	Condimentos de produtos aquáticos (excepto condimentos de peixe)	Arsénico inorgânico 0.5	mg/kg
	Condimentos de peixe	Arsénico inorgânico 0.1	mg/kg
	Açúcar comestível e granulose	Arsénico total 0.5	mg/kg
	Sal comestível	Arsénico total 0.5	mg/kg
	Água potável embalada	Arsénico total 0.01	mg/L
	Produtos de cacau, chocolate, produtos de chocolate	Arsénico total 0.5	mg/kg
	Suplementos alimentares destinados a lactantes e crianças jovens (excepto suplementos alimentares de cereais sem adição de algas, destinados a lactentes e crianças jovens)	Arsénico inorgânico 0.3	mg/kg

食品中重金屬 污染物	食品種類	最高限量 ¹	單位
砷	不添加藻類的嬰 幼兒穀類輔助食 品	無機砷0.2	mg/kg
	穀物(小麥、精 米、糙米除外)	0.1	mg/kg
鎘	小麥	0.2	mg/kg
	精米	0.2	mg/kg
	糙米	0.2	mg/kg
	蔬菜(葉菜類蔬 菜、豆類蔬菜、根 類、塊根類和塊莖 類蔬菜、莖類蔬 菜、金針菜除外)	0.05	mg/kg
	葉菜類蔬菜	0.2	mg/kg
	豆類蔬菜、根類、 塊根類和塊莖類 蔬菜、莖類蔬菜 (芹菜除外)	0.1	mg/kg
	芹菜	0.2	mg/kg
	金針菜(黃花菜)	0.2	mg/kg
	水果	0.05	mg/kg
	食用菌(香菇除 外)	0.2	mg/kg
	香菇	0.5	mg/kg
	食用菌製品	0.5	mg/kg
	乾豆類(乾大豆除 外)	0.1	mg/kg
	乾大豆	0.2	mg/kg
	花生	0.5	mg/kg
	家畜肉類(內臟除 外)	0.1	mg/kg
	家禽肉類(內臟除 外)	0.1	mg/kg
	家畜的肝臟	0.5	mg/kg
	家禽的肝臟	0.5	mg/kg
	家畜的腎臟	1.0	mg/kg
	家禽的腎臟	1.0	mg/kg
	肉製品(肝臟製 品、腎臟製品除 外)	0.1	mg/kg

Metal pesa- do conta- minante presente em géneros alimentícios	Tipo de género alimentício	Limite máximo ¹	Unidade
Arsénico	Suplementos alimen- tares sem adição de algas, destinados a lactentes e crianças jovens	Arsénico inor- gânico 0.2	mg/kg
	Cereais (excepto trigo, arroz branquea- do e arroz integral)	0.1	mg/kg
Cádmio	Trigo	0.2	mg/kg
	Arroz branqueado	0.2	mg/kg
	Arroz integral	0.2	mg/kg
	Hortaliças (excepto hortaliças de folhas, leguminosas, raízes, raízes tuberosas, tubérculos, caules e lírio de dia)	0.05	mg/kg
	Hortaliças de folhas	0.2	mg/kg
	Leguminosas, raízes, raízes tuberosas, tubérculos, caules (excepto aipo)	0.1	mg/kg
	Aipo	0.2	mg/kg
	Lírio de dia (<i>He- merocallis citrina</i> <i>Baroni</i>)	0.2	mg/kg
	Frutas	0.05	mg/kg
	Fungos comestíveis (excepto cogumelos)	0.2	mg/kg
	Cogumelos	0.5	mg/kg
	Derivados de fungos comestíveis	0.5	mg/kg
	Leguminosas secas (excepto soja seca)	0.1	mg/kg
	Soja seca	0.2	mg/kg
	Amendoim	0.5	mg/kg
	Carne de gado (ex- cepto vísceras)	0.1	mg/kg
	Carne de aves de capoeira (excepto vísceras)	0.1	mg/kg
	Fígado de gado	0.5	mg/kg
	Fígado de aves de capoeira	0.5	mg/kg
	Rim de gado	1.0	mg/kg
	Rim de aves de ca- poeira	1.0	mg/kg
	Derivados de carne (excepto derivados de fígado e de rim)	0.1	mg/kg

食品中重金屬 污染物	食品種類	最高限量 ¹	單位	
鎘	畜禽肝臟製品	0.5	mg/kg	
	畜禽腎臟製品	1.0	mg/kg	
	魚類	0.1	mg/kg	
	魚類製品	0.3	mg/kg	
	甲殼類	2.0	mg/kg	
	腹足類	2.0 (去除內臟)	mg/kg	
	蛤、鳥蛤及貽貝	2.0	mg/kg	
	蠔、扇貝	2.0 (去除內臟)	mg/kg	
	頭足類	2.0 (去除內臟)	mg/kg	
	棘皮類	2.0 (去除內臟)	mg/kg	
	蛋類	0.05	mg/kg	
	食品級鹽	0.5	mg/kg	
	魚類調味品	0.1	mg/kg	
	包裝飲用水 (天然礦泉水除外)	0.005	mg/L	
	天然礦泉水	0.003	mg/L	
	鉛	穀物及其製品〔麥片、麵筋、罐裝八寶粥、帶餡(料)麵米製品除外〕 ²	0.2	mg/kg
		麥片、麵筋、罐裝八寶粥、帶餡(料)麵米製品	0.5	mg/kg
蔬菜(蕓薹類蔬菜、葉菜類蔬菜、豆類蔬菜、薯類除外)		0.1	mg/kg	
蕓薹類蔬菜		0.3	mg/kg	
葉菜類蔬菜		0.3	mg/kg	
豆類蔬菜		0.2	mg/kg	

Metal pesado contaminante presente em géneros alimentícios	Tipo de género alimentício	Limite máximo ¹	Unidade	
Cádmio	Derivados de fígado de gado e aves de capoeira	0.5	mg/kg	
	Derivados de rim de gado e aves de capoeira	1.0	mg/kg	
	Peixe	0.1	mg/kg	
	Produtos de peixe	0.3	mg/kg	
	Crustáceos	2.0	mg/kg	
	Gastrópodes	2.0 (sem vísceras)	mg/kg	
	Amêijoia, berbigão e mexilhão	2.0	mg/kg	
	Ostras e vieiras	2.0 (sem vísceras)	mg/kg	
	Cefalópodes	2.0 (sem vísceras)	mg/kg	
	Equinodermes	2.0 (sem vísceras)	mg/kg	
	Ovos	0.05	mg/kg	
	Sal comestível	0.5	mg/kg	
	Condimentos de peixe	0.1	mg/kg	
	Água potável embalada (excepto água mineral natural)	0.005	mg/L	
	Água mineral natural	0.003	mg/L	
	Chumbo	Cereais e seus derivados (excepto flocos de aveia, glúten, canja doce enlatada de oito ingredientes, e derivados de farinha e de arroz com recheio) ²	0.2	mg/kg
		Flocos de aveia, glúten, canja doce enlatada de oito ingredientes, e derivados de farinha e de arroz com recheio	0.5	mg/kg
Hortaliças (excepto hortaliças brássicas, hortaliças de folhas, leguminosas e tubérculos)		0.1	mg/kg	
Hortaliças brássicas		0.3	mg/kg	
Hortaliças de folhas		0.3	mg/kg	
Leguminosas		0.2	mg/kg	

食品中重金屬 污染物	食品種類	最高限量 ¹	單位
鉛	薯類	0.2	mg/kg
	蔬菜製品	1.0	mg/kg
	水果（漿果和其他小粒水果除外）	0.1	mg/kg
	漿果和其他小粒水果	0.2	mg/kg
	水果製品	1.0	mg/kg
	食用菌	1.0	mg/kg
	乾豆類（乾大豆除外）	0.1	mg/kg
	乾大豆	0.2	mg/kg
	豆類製品	0.5	mg/kg
	藻類（螺旋藻除外）	1.0（乾重計）	mg/kg
	堅果及籽類（咖啡豆除外）	0.2	mg/kg
	咖啡豆	0.5	mg/kg
	家畜肉類（內臟除外）	0.2	mg/kg
	家禽肉類（內臟除外）和脂肪	0.2	mg/kg
	家畜的可食用內臟	0.5	mg/kg
	家禽的可食用內臟	0.5	mg/kg
	肉製品	0.5	mg/kg
	水產動物（魚類、甲殼類、雙殼類除外）	1.0（去除內臟）	mg/kg
	魚類	0.5	mg/kg
	甲殼類	0.5	mg/kg
	雙殼類	1.5	mg/kg
	水產製品（海蜇製品除外）	1.0	mg/kg
	海蜇製品	2.0	mg/kg
	奶及其製品（生奶、巴氏殺菌奶、滅菌奶、發酵奶、調製奶、奶粉除外）	0.3	mg/kg

Metal pesado contaminante presente em géneros alimentícios	Tipo de género alimentício	Limite máximo ¹	Unidade
Chumbo	Tubérculos	0.2	mg/kg
	Derivados de hortaliças	1.0	mg/kg
	Frutas (excepto bagas e outras frutas de pequena dimensão)	0.1	mg/kg
	Bagas e outras frutas de pequena dimensão	0.2	mg/kg
	Derivados de frutas	1.0	mg/kg
	Fungos comestíveis	1.0	mg/kg
	Leguminosas secas (excepto soja seca)	0.1	mg/kg
	Soja seca	0.2	mg/kg
	Derivados de leguminosas	0.5	mg/kg
	Algas (excepto espirulina)	1.0 (em estado seco)	mg/kg
	Frutos de casca rija e sementes (excepto grãos de café)	0.2	mg/kg
	Grãos de café	0.5	mg/kg
	Carne de gado (excepto vísceras)	0.2	mg/kg
	Carne (excepto vísceras) e gorduras de aves de capoeira	0.2	mg/kg
	Vísceras comestíveis de gado	0.5	mg/kg
	Vísceras comestíveis de aves de capoeira	0.5	mg/kg
	Derivados de carne	0.5	mg/kg
	Animais aquáticos (excepto peixe, crustáceos e bivalves)	1.0 (sem vísceras)	mg/kg
	Peixe	0.5	mg/kg
	Crustáceos	0.5	mg/kg
	Bivalves	1.5	mg/kg
	Derivados de animais aquáticos (excepto os de medusa)	1.0	mg/kg
	Derivados de medusa	2.0	mg/kg
	Leite e seus derivados (excepto leite cru, leite pasteurizado, leite esterilizado, leite fermentado, leite recombinado e leite em pó)	0.3	mg/kg

食品中重金屬 污染物	食品種類	最高限量 ¹	單位
鉛	生奶、巴氏殺菌奶、滅菌奶、發酵奶、調製奶	0.05	mg/kg
	奶粉(特殊膳食用食品除外)	0.5	mg/kg
	蛋類(皮蛋除外)	0.2	mg/kg
	皮蛋	0.5	mg/kg
	食用油脂	0.1	mg/kg
	脂肪塗抹物和混合塗抹物	0.1	mg/kg
	食品級鹽	2.0	mg/kg
	調味品(香辛料類除外)	1.0	mg/kg
	香辛料類	3.0	mg/kg
	食糖及澱粉糖	0.5	mg/kg
	食用澱粉	0.2	mg/kg
	澱粉製品	0.5	mg/kg
	烘焙食品	0.5	mg/kg
	飲料類(包裝飲用水、果蔬汁類除外)	0.3	mg/kg
	包裝飲用水	0.01	mg/L
	果蔬汁類	0.05	mg/kg
	酒類(蒸餾酒、黃酒除外)	0.2	mg/kg
	蒸餾酒、黃酒	0.5	mg/kg
	可可製品、巧克力、巧克力製品及糖果	0.5	mg/kg
	嬰幼兒配方食品	0.02	mg/kg

Metal pesado contaminante presente em géneros alimentícios	Tipo de género alimentício	Limite máximo ¹	Unidade
Chumbo	Leite cru, leite pasteurizado, leite esterilizado, leite fermentado, leite recombinado	0.05	mg/kg
	Leite em pó (excepto alimentos destinados à utilização dietética específica)	0.5	mg/kg
	Ovos (excepto ovos preservados)	0.2	mg/kg
	Ovos preservados	0.5	mg/kg
	Óleos e gorduras comestíveis	0.1	mg/kg
	Matéria gorda para barrar e mistura de matéria gorda para barrar	0.1	mg/kg
	Sal comestível	2.0	mg/kg
	Condimentos (excepto especiarias)	1.0	mg/kg
	Especiarias	3.0	mg/kg
	Açúcar comestível e granulose	0.5	mg/kg
	Amido comestível	0.2	mg/kg
	Derivados de amido	0.5	mg/kg
	Produtos de panificação	0.5	mg/kg
	Bebidas (excepto água potável embalada e sumo de frutas e hortaliças)	0.3	mg/kg
	Água potável embalada	0.01	mg/L
	Sumo de frutas e hortaliças	0.05	mg/kg
	Bebidas alcoólicas (excepto bebida alcoólica destilada e vinho de arroz amarelo)	0.2	mg/kg
	Bebida alcoólica destilada e vinho de arroz amarelo	0.5	mg/kg
	Produtos de cacau, chocolate, produtos de chocolate e doces	0.5	mg/kg
	Preparados para lactantes e crianças jovens	0.02	mg/kg

食品中重金屬 污染物	食品種類	最高限量 ¹	單位
鉛	嬰幼兒輔助食品 (不添加魚類、肝類、蔬菜類的嬰幼兒穀類輔助食品除外)	0.3	mg/kg
	不添加魚類、肝類、蔬菜類的嬰幼兒穀類輔助食品	0.2	mg/kg
	茶葉	5.0	mg/kg
	乾菊花	5.0	mg/kg
	苦丁茶	2.0	mg/kg
	果凍	0.5	mg/kg
	膨化食品	0.5	mg/kg
	蜂蜜	1.0	mg/kg
汞	稻穀、糙米、精米、玉米、玉米粉、小麥、小麥粉	總汞0.02	mg/kg
	蔬菜	總汞0.01	mg/kg
	生奶、巴氏殺菌奶、滅菌奶、發酵奶、調製奶	總汞0.01	mg/kg
	食用菌	總汞0.1	mg/kg
	水產動物(魚類除外)	甲基汞0.5	mg/kg
	魚類(掠食性魚類除外)	甲基汞0.5(去除消化道)	mg/kg
	掠食性魚類	甲基汞1.0(去除消化道)	mg/kg
	肉類	總汞0.05	mg/kg
	蛋類	總汞0.05	mg/kg
	食品級鹽	總汞0.1	mg/kg

Metal pesado contaminante presente em géneros alimentícios	Tipo de género alimentício	Limite máximo ¹	Unidade	
Chumbo	Suplementos alimentares destinados a lactantes e crianças jovens (excepto suplementos alimentares de cereais sem adição de peixe, fígado e hortaliças, destinados a lactentes e crianças jovens)	0.3	mg/kg	
	Suplementos alimentares de cereais sem adição de peixe, fígado e hortaliças, destinados a lactentes e crianças jovens	0.2	mg/kg	
	Folhas de chá	5.0	mg/kg	
	Crisântemos secos	5.0	mg/kg	
	Chá <i>kuding</i>	2.0	mg/kg	
	Gelatina	0.5	mg/kg	
	Produtos alimentares fermentados	0.5	mg/kg	
	Mel	1.0	mg/kg	
	Mercúrio	Arroz com casca, arroz integral, arroz branqueado, milho, farinha de milho, trigo e farinha de trigo	Mercúrio total 0.02	mg/kg
		Hortaliças	Mercúrio total 0.01	mg/kg
Leite cru, leite pasteurizado, leite esterilizado, leite fermentado e leite recombinado		Mercúrio total 0.01	mg/kg	
Fungos comestíveis		Mercúrio total 0.1	mg/kg	
Animais aquáticos (excepto peixe)		Metilmercúrio 0.5	mg/kg	
Peixe (excepto peixe predador)		Metilmercúrio 0.5 (sem aparelho digestivo)	mg/kg	
Peixe predador		Metilmercúrio 1.0 (sem aparelho digestivo)	mg/kg	
Carne		Mercúrio total 0.05	mg/kg	
Ovos		Mercúrio total 0.05	mg/kg	
Sal comestível		Mercúrio total 0.1	mg/kg	

食品中重金屬 污染物	食品種類	最高限量 ¹	單位
汞	天然礦泉水	總汞0.001	mg/L
	罐裝嬰幼兒輔助 食品	總汞0.02	mg/kg
錫	罐裝食品(罐裝飲 料、罐裝嬰幼兒配 方食品、罐裝嬰幼 兒輔助食品除外)	250	mg/kg
	罐裝飲料	150	mg/kg
	罐裝嬰幼兒配方食 品、罐裝嬰幼兒輔 助食品	50	mg/kg

註：¹ 乾製食品及濃縮食品中重金屬污染物最高限量以相應食品原料脫水率或濃縮率折算，但本行政法規中另有規定者除外；另外，食品中砷、鎘、鉛、汞和錫的最高限量分別以As、Cd、Pb、Hg和Sn計。

² 不適用於蕎麥、蒼白莖藜及藜麥。

第 97/2018 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一八年九月四至五日行政長官休假期間，由行政法務司司長陳海帆臨時代理行政長官的職務。

二零一八年八月三十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Metal pesado contaminante presente em géneros alimentícios	Tipo de género alimentício	Limite máximo ¹	Unidade
Mercúrio	Água mineral natu- ral	Mercúrio total 0.001	mg/L
	Suplementos alimen- tares enlatados para lactantes e crianças jovens	Mercúrio total 0.02	mg/kg
Estanho	Alimentos enlatados (excepto bebidas enlatadas, prepara- dos enlatados para lactentes e crianças jovens e suplementos alimentares enla- tados destinados a lactentes e crianças jovens)	250	mg/kg
	Bebidas enlatadas	150	mg/kg
	Preparados enlata- dos para lactentes e crianças jovens e suplementos alimen- tares enlatados des- tinados a lactentes e crianças jovens	50	mg/kg

Notas: ¹ Salvo disposição em contrário do presente regulamento administrativo, os limites máximos de metais pesados contaminantes presentes em géneros alimentícios secos ou concentrados são determinados com base na taxa de desidratação ou de concentração das respectivas matérias-primas. Além disso, os limites máximos de arsénico, cádmio, chumbo, mercúrio e estanho presentes em géneros alimentícios são determinados, respectivamente, por As, Cd, Pb, Hg e Sn.

² Não se aplica ao trigo sarraceno, *Chenopodium pallidicaule* e quinoa.

Ordem Executiva n.º 97/2018

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, por motivo de férias, de 4 a 5 de Setembro de 2018, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan.

31 de Agosto de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 98/2018 號行政命令

Ordem Executiva n.º 98/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第3/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權及運作》第十三條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

市政署的標誌

一、核准市政署的標誌，其式樣載於作為本行政命令組成部分的附件。

二、該標誌須按上述附件指定的色彩及特徵印製。

第二條

廢止

廢止第53/2001號行政命令。

第三條

生效

本行政命令自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年八月二十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 1.º

Logotipo do Instituto para os Assuntos Municipais

1. É aprovado o logotipo do Instituto para os Assuntos Municipais, conforme modelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

2. O logotipo é impresso com as cores e as características indicadas no referido anexo.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a ordem executiva n.º 53/2001.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

29 de Agosto de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

式樣一

Modelo I

式樣二
Modelo II



式樣三
Modelo III



色彩說明:

A. 綠色塊

四色印刷: C:80%、M:15%、Y:100%、K:0% ;

專色印刷: Pantone 349C ;

單色印刷: K:55%

B. 藍色漸進色塊

四色印刷: C:70%、M:5%、Y:5%、K:0% , 垂直由下向上
0-100%漸進;

專色印刷: Pantone 305C , 垂直由下向上0-100%漸進;

單色印刷: K:55% , 垂直由下向上0-100%漸進;

C. 黃色塊

四色印刷: C:5%、M:30%、Y:80%、K:0% ;

專色印刷: Pantone 131C ;

單色印刷: K:31% ;

D. 黑色圖案框邊

四色印刷: C:0%、M:0%、Y:0%、K:100% ;

專色印刷: PantoneBlack ;

Descrição das cores:

A. Zona verde

Impressão a quatro cores: C:80%, M:15%, Y:100%, K:0%;

Impressão de cor directa: Pantone 349 C;

Impressão de uma só cor: K:55%.

B. Zona azul progressiva

Impressão a quatro cores: C:70%, M:5%, Y:5%, K:0%, em
gradação ascendente de 0-100%;

Impressão de cor directa: Pantone 305 C, em gradação as-
cendente de 0-100%;

Impressão de uma só cor: K:55%, em gradação ascendente
de 0-100%.

C. Zona amarela

Impressão a quatro cores: C:5%, M:30%, Y:80%, K:0%;

Impressão de cor directa: Pantone 131 C;

Impressão de uma só cor: K:31%.

D. Borda do desenho a cor preta

Impressão a quatro cores: C:0%, M:0%, Y:0%, K:100%;

Impressão de cor directa: Pantone Black;

單色印刷：K:100%。

Impressão de uma só cor: K:100%.

字樣說明：

Descrição das expressões:

中文：“市政署”採用“黑體”字體。

Em língua chinesa: «市政署» com letra tipo «黑體».

葡文：“INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS MUNICIPAIS”採用“News Gothic STD Bold”字體。

Em língua portuguesa: «INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS MUNICIPAIS» com letra tipo «News Gothic STD Bold».

第 207/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

核准澳門貿易投資促進局二零一八財政年度第二補充預算，金額為\$17,615,600.00（澳門幣壹仟柒佰陸拾壹萬伍仟陸佰元整），該預算為本批示的組成部份。

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 17 615 600,00 (dezasete milhões, seiscentas e quinze mil e seiscentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零一八年八月二十九日

29 de Agosto de 2018.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門貿易投資促進局二零一八財政年度第二補充預算

2.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 經常收入 Receitas correntes	
	05-00-00-00	轉移 Transferências	
	05-01-00-00	公營部門 Sector público	
	05-01-03-00	預算轉移 Transferências orçamentais	
	05-01-03-01	特區預算轉移 Transferências do Orçamento da Região	17,615,600.00
		總收入 Total das receitas	17,615,600.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
8-07-1		開支 Despesas	
		資本開支 Despesas de capital	
	09-00-00-00-00	財務活動 Operações financeiras	
	09-01-00-00-00	財務資產 Activos financeiros	
	09-01-03-00-00	出資證券 Títulos de participação	17,615,600.00
		總開支	17,615,600.00
		Total das despesas	

二零一八年七月十一日於澳門貿易投資促進局——行政管理委員會——主席：張祖榮——執行委員：劉關華、李藻森、黃偉倫

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aos 11 de Julho de 2018. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Cheong Chou Weng*. — Os Vogais Executivos, *Kuan Lau, Irene Va — Jacinto Luiz — Vong Vai Lon Agostinho*.

第 208/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2018號法律《設立市政署》第二十二條第二款的規定，作出本批示。

一、核准具監察職務的市政署人員使用的專有工作證式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，尺寸為90毫米×54毫米，工作證上有一條紅色長帶，其上載有中、葡文“工作證”字樣，並印有市政署的標誌及“澳門特別行政區政府”的中、葡文字樣。

三、除持證人的相片外，工作證還載有編號、姓名、職級、有效期、持證人簽名、市政管理委員會主席的簽署和有關使用工作證的資料。

四、工作證須由市政管理委員會主席或其法定代任人簽署，並在持證人相片的左下角或右下角蓋上市政署專用鋼印，方為有效。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação para uso exclusivo do pessoal do Instituto para os Assuntos Municipais com funções de fiscalização, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 90mm x 54mm, com uma barra de cor vermelha com os dizeres «Cartão de Identificação» em língua chinesa e em língua portuguesa, e contém impresso o logotipo do Instituto para os Assuntos Municipais, bem como os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau» em língua chinesa e em língua portuguesa.

3. Do cartão de identificação constam, além da fotografia do titular, o número, o nome, a categoria, a data de validade, a assinatura do portador, a assinatura do presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais e a informação sobre a sua utilização.

4. O cartão de identificação só é válido se assinado pelo presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais, ou pelo seu substituto legal, e autenticado com o selo branco em uso no Instituto para os Assuntos Municipais apostado sobre um dos cantos inferiores da fotografia do titular do cartão.

五、需更新工作證的身份資料時，應將工作證更換。

六、倘有遺失、毀壞或損壞工作證時，將獲補發新證，並在證件上註明，新證維持原有編號。

七、工作證由市政署發出。

八、廢止第262/2001號行政長官批示。

九、本批示自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年八月二十九日

5. O cartão de identificação é substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

6. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão de identificação, é emitida uma 2.ª via, a que se faz referência expressa no cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

7. A emissão do cartão de identificação cabe ao Instituto para os Assuntos Municipais.

8. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 262/2001.

9. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

29 de Agosto de 2018.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

 <p>市政署 INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS MUNICIPAIS</p>	<p>澳門特別行政區政府 GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU</p>	
<p>工作證 Cartão de Identificação</p>		
<p>編號 N.º</p>		
<p>姓名 Nome:</p>		
<p>職級 Categoria:</p>		
<p>有效期至 Válido até:</p>		
<p>持證人簽名 Assinatura do portador</p>	<p>市政管理委員會主席 O presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais</p>	

正面

Frente

根據第9/2018號法律《設立市政署》第二十一和二十二條的規定，本工作證的持有人在執行監察職務時，享有公共當局的權力。受市政署監察的活動、地點或場所的發起人、所有人或負責人，以及其經理、管理人員、領導、主管或代表，應允許持證人進入受監察的地點或場所，及在其內逗留至完成監察工作為止，並應向其出示及提供為執行監察職責所需的文件及其他資料，及對受監察的貨物及產品的檢查提供便利。

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), o titular do presente cartão de identificação goza de poderes de autoridade pública no exercício das suas funções, devendo os promotores, proprietários ou responsáveis de actividades, locais ou estabelecimentos sujeitos a fiscalização do IAM, bem como os seus gerentes, administradores, directores, encarregados ou representantes, facultar-lhe a entrada nos locais e estabelecimentos sujeitos a fiscalização e permitir a sua permanência pelo tempo que for necessário à conclusão da acção fiscalizadora, apresentar-lhe a documentação e demais elementos exigíveis e, bem assim, facilitar o exame de mercadorias e produtos sujeitos a fiscalização.

背面

Verso

第 209/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第三十三條（一）項的規定，作出本批示。

一、核准市政署特別車輛及一般工作車輛的司機制服式樣，有關內容載於本批示附件一及附件二，該附件為本批示之組成部分。

二、市政署供個人使用的車輛及禮儀車輛的司機制服式樣，須遵從第326/2017號行政長官批示的規定。

三、准許穿著夏天或冬天制服的過渡期間，須遵從第326/2017號行政長官批示的規定。

四、廢止第248/2017號行政長官批示。

五、本批示自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年八月二十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos dos uniformes dos condutores dos veículos especiais e dos veículos de serviços gerais do Instituto para os Assuntos Municipais, conforme os anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. Os modelos dos uniformes dos condutores dos veículos de uso pessoal e dos veículos de representação do Instituto para os Assuntos Municipais devem obedecer ao disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 326/2017.

3. O uso permitido de uniforme nos períodos de transição climática de Verão ou de Inverno deve obedecer ao disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 326/2017.

4. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2017.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

29 de Agosto de 2018.

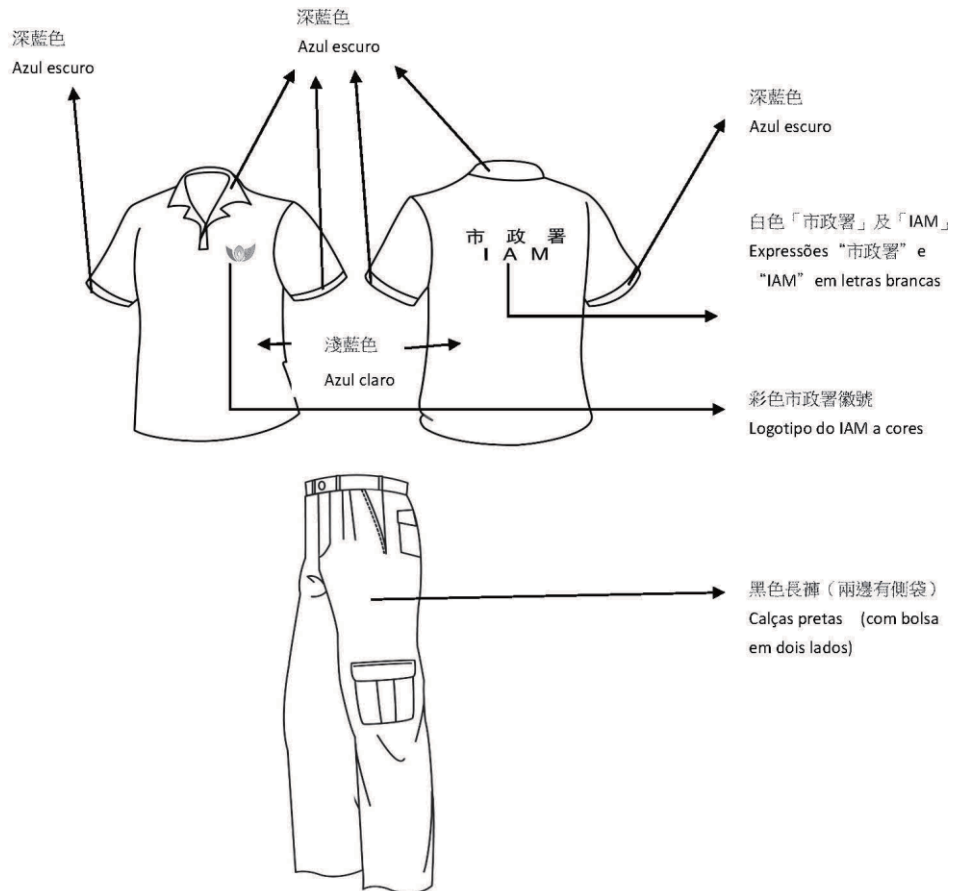
O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一
ANEXO I

(第209/2018號行政長官批示)
(ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2018)

夏季制服：於五月十六日至十月三十一日期間穿著
Uniforme de Verão: a utilizar entre 16 de Maio e 31 de Outubro

夏季反領短袖T恤（藍色）
Polo de manga curta para Verão (azul)



附件二

ANEXO II

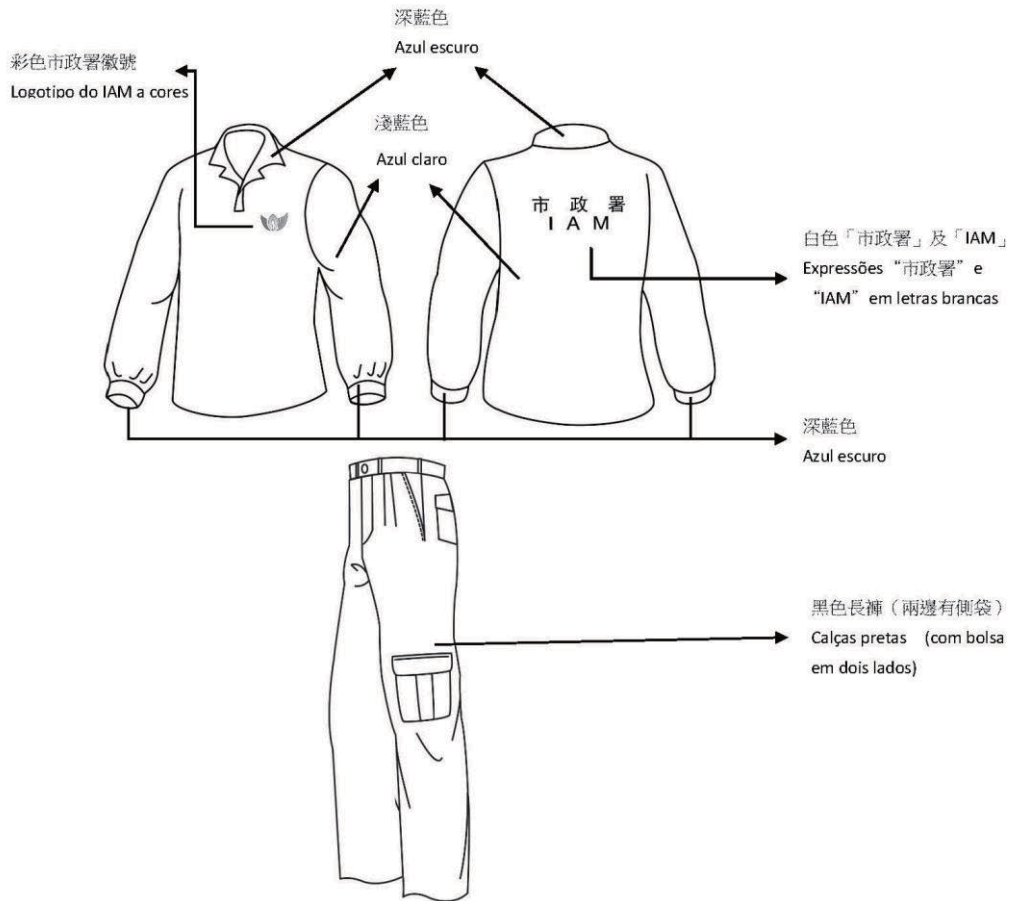
(第209/2018號行政長官批示)

(ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2018)

冬季制服：於十二月一日至四月十五日期間穿著

Uniforme de Inverno: a utilizar entre 1 de Dezembro e 15 de Abril

冬季反領長袖T恤（藍色）
Polo de manga longa para Inverno (azul)

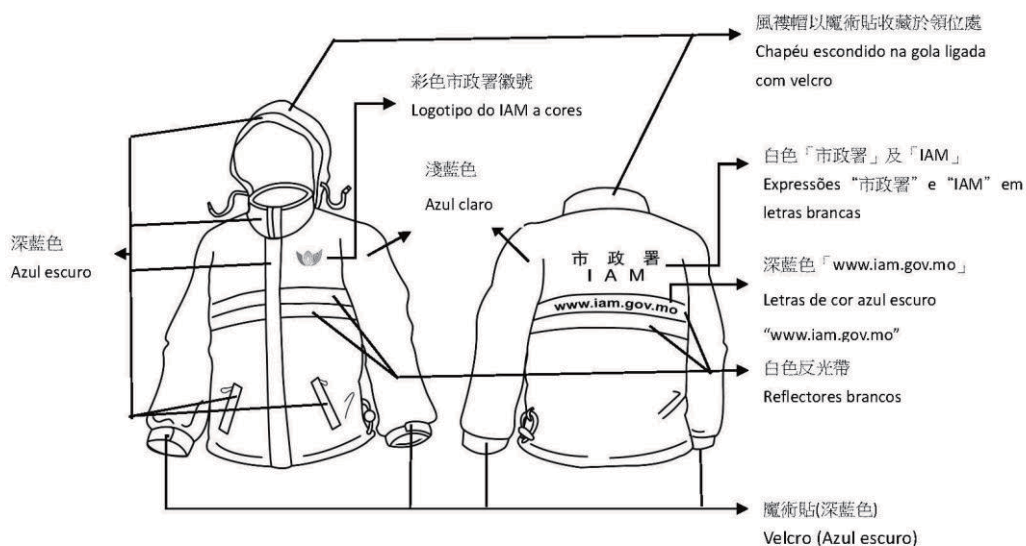


冬季制服：於十二月一日至四月十五日期間穿著

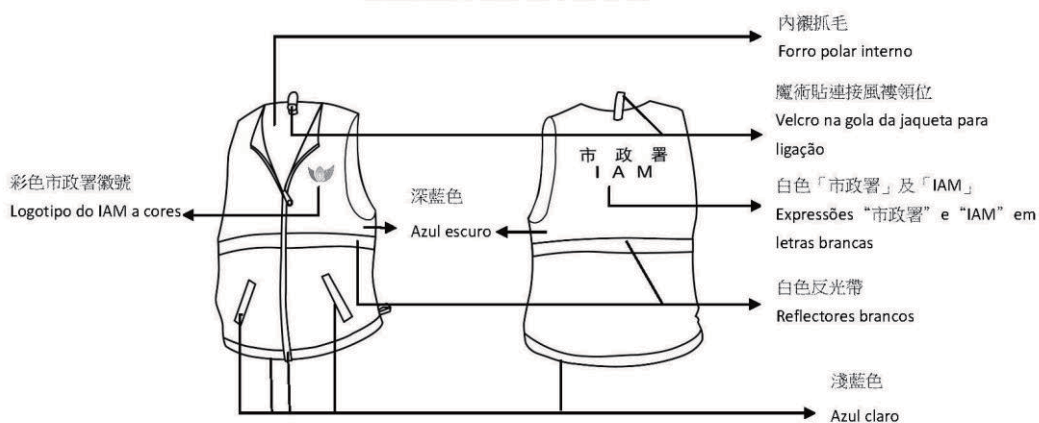
Uniforme de Inverno: a utilizar entre 1 de Dezembro e 15 de Abril

冬季藍色風褸（雙層）
Jaqueta azul para Inverno (camada dupla)

外層風褸（藍色）
Camada externa da jaqueta (azul)



內層抓毛背心（藍色）
Colete interno com forro polar (azul)



第 210/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2008號行政法規《防疫接種制度》第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2008 (Regime de vacinação), o Chefe do Executivo manda:

一、核准載於附件的《澳門特別行政區防疫接種計劃》，該附件作為本批示的組成部分。

1. É aprovado o Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por PV da RAEM, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、衛生局具職權核准實施《澳門特別行政區防疫接種計劃》所需的技術規定及指引。

2. Compete aos Serviços de Saúde aprovar as normas e orientações técnicas necessárias à aplicação do PV da RAEM.

三、廢止第458/2017號行政長官批示。

3. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 458/2017.

四、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一八年九月一日。

二零一八年八月二十九日

行政長官 崔世安

附件

澳門特別行政區防疫接種計劃

一、包含的疫苗和免疫球蛋白

澳門特別行政區防疫接種計劃包含針對下列疾病的疫苗，當情況證明有需要時，尚包括相應的免疫球蛋白：

- (一) 結核病；
- (二) 乙型肝炎；
- (三) 白喉；
- (四) 百日咳；
- (五) 破傷風；
- (六) 脊髓灰質炎；
- (七) 麻疹；
- (八) 德國麻疹；
- (九) 腮腺炎；
- (十) b型流感嗜血桿菌；
- (十一) 水痘；
- (十二) 肺炎鏈球菌；
- (十三) 人類乳頭狀瘤病毒。

二、適用的人群

在不影響下列情況下，澳門特別行政區防疫接種計劃所包含的疫苗及免疫球蛋白適用於十八歲以下的人士：

- (一) 預防破傷風和白喉的疫苗適用於所有十八歲或以上人士；
- (二) 預防百日咳的疫苗適用於孕婦和所有從未接種過百日咳疫苗的十八歲或以上人士；
- (三) 預防麻疹的疫苗適用於一九七零年及以後出生和所有未有免疫力且具高感染風險的十八歲或以上人士；

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Setembro de 2018.

29 de Agosto de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau (PV da RAEM)

1. Vacinas e imunoglobulinas abrangidas

O PV da RAEM abrange vacinas e, se a situação o justificar, as respectivas imunoglobulinas, contra as seguintes doenças:

- 1) Tuberculose;
- 2) Hepatite B;
- 3) Difteria;
- 4) Tosse convulsa;
- 5) Tétano;
- 6) Poliomielite;
- 7) Sarampo;
- 8) Rubéola;
- 9) Parotidite;
- 10) *Haemophilus influenzae b*;
- 11) Varicela;
- 12) Pneumococo;
- 13) Papilomavírus humano.

2. Grupos destinatários

As vacinas e as imunoglobulinas que integram o PV da RAEM são aplicáveis aos indivíduos com idade inferior a 18 anos, sem prejuízo do seguinte:

- 1) A vacina anti-tétano e a vacina anti-difteria são aplicáveis a todos os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos;
- 2) A vacina anti-tosse convulsa é aplicável a grávidas e a todos os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos que nunca foram vacinadas contra a tosse convulsa;
- 3) A vacina anti-sarampo é aplicável às pessoas nascidas em 1970 e em anos posteriores, bem como a todos os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos que ainda não imunes e com risco elevado de infecção;

(四) 預防德國麻疹的疫苗適用於所有未有免疫力年齡介乎十八歲至五十歲的女性；

(五) 預防乙型肝炎的疫苗適用於所有未有免疫力且具有高感染風險的十八歲或以上人士；

(六) 預防肺炎鏈球菌的疫苗適用於所有具有高感染風險的十八歲或以上人士。

三、接種程序

未能按常規接種程序接種的人士的新接種程序，由衛生局在技術規定及指引中訂定。

常規接種程序

年齡	疫苗
出生後即時	乙型肝炎疫苗第一劑 ¹⁾ ； 卡介苗一劑。
第一個月	乙型肝炎疫苗第二劑。
第二個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第一劑； 脊髓灰質炎疫苗第一劑； b型流感嗜血桿菌疫苗第一劑； 肺炎鏈球菌結合疫苗第一劑。
第四個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第二劑； 脊髓灰質炎疫苗第二劑； b型流感嗜血桿菌疫苗第二劑； 肺炎鏈球菌結合疫苗第二劑。
第六個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第三劑； 脊髓灰質炎疫苗第三劑； b型流感嗜血桿菌疫苗第三劑； 乙型肝炎疫苗第三劑； 肺炎鏈球菌結合疫苗第三劑。
第十二個月	麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第一劑； 水痘疫苗第一劑。
第十五個月	b型流感嗜血桿菌疫苗第四劑； 肺炎鏈球菌結合疫苗第四劑。
第十八個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第四劑； 脊髓灰質炎疫苗第四劑； 麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第二劑； 水痘疫苗第二劑。

4) A vacina anti-rubéola é aplicável a todos os indivíduos do sexo feminino, com idade compreendida entre os 18 e os 50 anos, ainda não imunes, inclusive;

5) A vacina anti-hepatite B é aplicável a todos os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos ainda não imunes e com risco elevado de infeção;

6) A vacina contra pneumococo é aplicável a todos os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos expostos a risco elevado de infeção.

3. Calendário de vacinações

Para os casos em que não seja possível proceder à vacinação de acordo com o calendário normal, o novo calendário é fixado por meio de normas e orientações técnicas dos Serviços de Saúde.

Calendário normal de vacinações

Idade	Vacinas
Logo após o nascimento	Vacina anti-hepatite B – 1. ^a dose ¹⁾ ; Uma dose de vacina anti-tuberculose.
1. ^o mês	Vacina anti-hepatite B – 2. ^a dose.
2. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) – 1. ^a dose; Vacina anti-poliomielite – 1. ^a dose; Vacina anti- <i>haemophilus influenzae b</i> – 1. ^a dose; Vacina conjugada contra o pneumococo – 1. ^a dose.
4. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) – 2. ^a dose; Vacina anti-poliomielite – 2. ^a dose; Vacina anti- <i>haemophilus influenzae b</i> – 2. ^a dose; Vacina conjugada contra o pneumococo – 2. ^a dose.
6. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) – 3. ^a dose; Vacina anti-poliomielite – 3. ^a dose; Vacina anti- <i>haemophilus influenzae b</i> – 3. ^a dose; Vacina anti-hepatite B – 3. ^a dose; Vacina conjugada contra o pneumococo – 3. ^a dose.
12. ^o mês	Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite – 1. ^a dose; Vacina anti-varicela – 1. ^a dose.
15. ^o mês	Vacina anti- <i>haemophilus influenzae b</i> – 4. ^a dose; Vacina conjugada contra o pneumococo – 4. ^a dose.
18. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) – 4. ^a dose; Vacina anti-poliomielite – 4. ^a dose; Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite – 2. ^a dose; Vacina anti-varicela – 2. ^a dose.

年齡	疫苗
小學一年級 (五至七歲)	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第五劑/破傷風——減量白喉——減量去細胞百日咳疫苗一劑 ²⁾ ； 脊髓灰質炎疫苗第五劑。
小學六年級 (十至十四歲)	破傷風——減量白喉——減量去細胞百日咳疫苗一劑。
小學六年級 (十至十四歲女性)	人類乳頭狀瘤病毒疫苗二劑。
此後	每十年接種一劑破傷風——減量白喉疫苗或破傷風疫苗 ³⁾ 。

¹⁾ 如母親為乙型肝炎帶菌者的新生兒，須在出生後七日內注射乙型肝炎免疫球蛋白。

²⁾ 由七歲起不再接種全量白喉或全量百日咳的疫苗。

³⁾ 處於懷孕期的婦女和從未接種過含預防百日咳成份疫苗的人士應接種一劑破傷風——減量白喉——減量去細胞百日咳疫苗。

Idade	Vacinas
1.º ano do ensino primário (5 a 7 anos de idade)	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) – 5.ª dose/Uma dose de vacina anti-tétano, difteria (difteria em dose reduzida) e tosse convulsa (tosse convulsa acelular e em dose reduzida) ²⁾ ; Vacina anti-poliomielite – 5.ª dose.
6.º ano do ensino primário (10 a 14 anos de idade)	Uma dose de vacina anti-tétano, difteria (difteria em dose reduzida) e tosse convulsa (tosse convulsa acelular e em dose reduzida).
6.º ano do ensino primário (Para pessoas do sexo feminino de 10 a 14 anos de idade)	Duas doses de vacina anti-Papilomavírus humano.
Depois	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti-tétano de dez em dez anos ³⁾ .

¹⁾ Os recém-nascidos cuja mãe é portadora de vírus de hepatite B fazem a imunoglobulina anti-hepatite B até aos primeiros sete dias de vida.

²⁾ As vacinas anti-difteria (dose plena) ou anti-tosse convulsa (dose plena) não são aplicadas a partir dos sete anos de idade.

³⁾ As mulheres durante a gravidez e os indivíduos que nunca tenham recebido vacinas com componentes anti-tosse convulsa, devem receber uma dose de vacina anti-tétano, difteria (difteria em dose reduzida) e tosse convulsa (tosse convulsa acelular e em dose reduzida).



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$31.00
PREÇO DESTES NÚMERO \$31,00